



ESTADO DO PARANÁ

# Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 01 A 03/14

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1100/14

Data 27/08/14

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a receber em **Servidão de Uso e Passagem**, imóvel destinado a construção de sistema de abastecimento d'água, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

## LEI

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber o imóvel abaixo relacionado em **Servidão de Uso e Passagem**, para a construção de sistemas de abastecimento d'água.

### PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO

- a) Lote nº 3-N-1 da gleba nº 07, imóvel Andrada, município de Três barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com área de 100,00m<sup>2</sup> ( cem metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Confronta com o lote nº 3-N-1, com AZ 90°00', medindo 10,00 metros; **ESTE:** Confronta com o lote nº 3-N-1, com AZ 180°00", medindo 10,00metros; **SUL:** Confronta com o lote 3-N-1, com o AZ 270°00', medindo 10,00metros; **OESTE:** Confronta com o lote nº 3-N-1, com o AZ 360°00', medindo 10,00 metros de propriedade do senhor **José Dalmolin e sua esposa senhora Iraci Dalmolin** da localidade de Alto Alegre

**Parágrafo único.** O imóvel recebido em **Servidão de Uso e Passagem** destina-se a perfuração de um poço artesiano, para a construção de sistemas de abastecimento d'água.

**Art. 2º.** O prazo de servidão de uso e passagem é de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado, caso o sistema de abastecimento d'água ainda esteja funcionando.

**Art. 3º.** Fica autorizado ao acesso as áreas descritas no art. 1º. para os fins da instalação e manutenção do projeto do sistema de abastecimento d'água.

**Art. 4º** As despesas documental, oriundas da servidão de uso me passagem correrão por conta do Município.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,  
em 28 de agosto de 2014.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI Nº 1100/14

Visa o presente Projeto de Lei buscar autorização para que o Município possa receber em Servidão de Uso e Passagem o imóvel relacionado na letra "a" deste Projeto de Lei.

Ocorre que o FUNASA, órgão repassador dos recursos e responsável pela fiscalização da obra, exige que o imóvel onde foi perfurado o poço esteja com o domínio do Município.

Este imóvel é de propriedade particular e a forma de domínio pelo Poder Público (Município), e a **Servidão de Uso e Passagem**, que para ser lavrada a escritura e o seu registro necessita de Lei.

Os outros imóveis objetos do convênio nº 671/2009, já foram regularizados.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,  
em 28 de agosto de 2014.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL